CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 290/2023
Autoria: Vereador André Fraga
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a disponibilização de áreas públicas do Município para construção de galpões de gerenciamento de resíduos, bem como a cessão de uso de galpões e/ou demais estruturas existentes adequadas ao funcionamento das organizações de catadores/as de materiais recicláveis."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§** 1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- A fim de consubstanciar, é importante mencionar o PIN-288/2023 [2] e PIN-289/2023 [3] que se diferenciam do atual projeto pela ênfase em aspectos distintos. O projeto atual destaca a importância de construir galpões para fortalecer as organizações de catadores/as e a gestão eficiente dos resíduos sólidos, enquanto os demais projetos dispõem sobre ações relativas à coleta seletiva.

Salvador, em 30 de novembro de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **PIN-288/2023** "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o desenvolvimento de um programa de fomento à Educação Socioambiental municipal, com foco na implementação da Coleta Seletiva direcionado ao fortalecimento das associações e cooperativas de catadores/as."
[3] **PIN-289/2023** "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação de um programa municipal de coleta seletiva solidária de materiais recicláveis."